

**Nota Técnica COSEMS/TO – Nº 001/2021**

Assunto: Aplicação das emendas **INDIVIDUAIS** de incremento **PAB**.

Emendas ao Orçamento - Tipos

Existem **quatro tipos** de emendas feitas ao orçamento: **individual, de bancada, de comissão e da relatoria**. As emendas individuais são de autoria de cada senador ou deputado. As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais. Emendas apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado são também coletivas, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas. As emendas de relatoria são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral.

Nessa nota técnica, iremos tratar somente da **emenda individual**, pois é a única que existem vedações expressas na **Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares** que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2021.

EMENDAS INDIVIDUAIS

A Emenda Constitucional n. 86/2015 tornou obrigatória a execução orçamentária e financeira das **emendas individuais** inseridas pelos parlamentares na Lei Orçamentária Anual, aprovada a cada ano, que rege o Orçamento Federal.

Conforme determina o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 86/2015, as **emendas individuais** inseridas pelos parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 0,6% ou seja, metade deste valor deverá ser destinado pelos parlamentares a **ações e serviços públicos de saúde**.

Segundo o §10 do mesmo artigo, também incluído pela EC 86, a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive **custeio**, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198.

EMENDAS INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde publicou a **Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2021**.

Conforme art.7º da referida portaria, a destinação de emenda parlamentar para incremento do Piso de Atenção Básica, será realizada em caráter temporário em até 100% do somatório do Piso de Atenção Básica, somados no ano anterior.

Considerando que no art. 3º da mesma portaria, traz a **vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais** relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida. Bem como previsto no art. 166, § 10, CF.



A execução dos recursos de emenda parlamentar de custeio de Incremento PAB, deverá obedecer à legislação vigente, dentre as quais, a *Lei Complementar 141/12*, que define o que são ações e serviços públicos de saúde, a *Portaria n. 204/2007* (Bloco de Atenção Básica), bem como portaria 2.436/2017, que estabelece na *Política Nacional de Atenção Básica – PNAB*.

Neste sentido, e considerando ainda a Portaria nº 448 de 2002, do Ministério da Fazenda, que traz o detalhamento das naturezas de despesas, **apresentamos a seguir alguns exemplos de CUSTEIO de incremento PAB:**

MATERIAL DE CONSUMO para as **unidades básicas de saúde**, como:

Materiais de enfermagem, materiais de expediente, material de limpeza, entre outros bens de consumo; Aquisição de produto médico de uso único; combustível para veículos utilizados para a atenção básica; manutenção de veículos utilizados pela atenção básica em saúde; adequações de espaços das unidades básicas de saúde como placas de identificações, totens, pinturas de unidades básicas de saúde; manutenções realizadas por terceiros, de qualquer natureza, desde seja realizada no âmbito das unidades básicas de saúde; pagamentos de água, luz, telefone, internet, serviços de terceiros, realizados no âmbito das unidades básicas de saúde; gastos com obras de conservação, reforma de bens imóveis, dentre outros, relacionados as unidades básica de saúde; pagamentos de assessorias relacionadas aos serviços de atenção básica; pagamento de cursos relacionados a atenção básica; diárias, ajuda de custo e treinamento de pessoal lotado nas unidades básicas de saúde; gêneros alimentícios para as unidades básicas de saúde; produtos farmacêuticos básicos, a serem utilizados dentro da unidade básica de saúde **(não confundir com medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica, pois é vedada a utilização deste tipo de recursos para este fim).**

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos (mouse, pen drive), recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.

MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.

**MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO**

cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas, travesseiros, almofadas e afins.

MATERIAL DE COPA E COZINHA

abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, farinheiras frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panela de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas e travessas e inox, e afins.

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

capacho, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, escova de dente, mangueira, papel higiênico, sabonete, álcool gel 70%, repelente, protetor solar, balde plástico, luvas, algodão, e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, varão para cortinas e afins.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

cabos, chaves, cilindros para máquinas copadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, controle p/portão eletrônico. Controle p/ TV e DVD, e afins.

MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

cadeados, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.

MATERIAL DE SINALIZAÇÃO

placas indicativas para setores e seções, crachás, cones e afins.

MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

álbuns para retratos, alto-falantes, antenas internas, cartão de memória para câmera fotográfica, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, molduras, *pen drive* e afins.

MATERIAL LABORATORIAL

bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidrarias, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, *Erlemeyer*, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Serviços de reparos e consertos em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos de fax, em calculadoras, em eletrodomésticos, em máquinas de escrever e afins.



SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

aparelhos de fax e telex, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.

SERVIÇOS GRÁFICOS

confeção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Desta forma, ainda temos a Lei Federal nº 141 de 2012, que traz em seu texto:

“Art. 34. A prestação de contas prevista no art. 37 conterà demonstrativo das despesas com saúde integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio de [que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 35. As receitas correntes e as despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Executivo, assim como em demonstrativo próprio que acompanhará o relatório de [que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal](#).

*Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação **elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior**, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:*

- montante e fonte dos recursos aplicados no período;*
- auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*
- oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.*

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão - RAG** ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos [arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).*



RECOMENDAÇÕES/SUGESTÃO

Incremento PAB: Recomenda-se que o gestor municipal de saúde verifique todos os empenhos existentes no Fundo Municipal de Saúde com recursos Próprios municipal que podem ser alterados para serem custeados com o recurso do Incremento PAB.

Exemplo: O município “X” possui valor comprometido do ordinário municipal para custeio da internet das unidades de saúde do município. Caso seja necessário, recomenda-se que o município troque a fonte pagadora, vinculando o pagamento desta ação com o Incremento PAB, desta forma, o recurso próprio é liberado para outras ações de saúde, tais como compra de medicamentos, folha de pagamento de pessoal, aquisição de serviços de média complexidade, etc.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo deste documento, é fazer com que o gestor, faça a aplicação dos recursos financeiros corretamente, evitando complicações futuras com os órgãos de controle (TCE, DENASUS, MP, etc). **Lembramos que o gestor municipal de saúde é o “ordenador da despesa” dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, respeitando os princípios da administração pública.**

Ademais, alertamos que para os casos em que o objeto das emendas é alterado o gestor estará sujeito as implicações da Portaria nº 2.046/2009, que **“Regulamenta o Termo de Ajuste Sanitário - TAS, instituído pela Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.”**

O Parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz em seu texto que: **“Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”**

Referências utilizadas para elaboração deste documento:

Cartilha de Propostas para 2021 do Fundo Nacional de Saúde;
Emenda Constitucional nº 86/2015;
Lei Complementar nº 141/2012;
Lei Complementar nº 101/2001;
lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021;
Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021;
Portaria GM/MS nº 204/2007;
Decreto Presidencial nº 1.232/1994;
Portaria nº 448/2002 – Ministério da Fazenda;
Portaria GM/MS nº 1.606/2001;
Portaria GM/MS nº 2.046/2009;
Portaria GM/MS nº 768/2011.

Palmas, 01 de Setembro de 2021

EQUIPE APOIO TÉCNICO COSEMS/TO.